

<p><u>Página</u> 000006/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

Docusign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

ANEXO II

INSTITUTO AME SUA MENTE CNPJ/MF nº. 28.985.030/0001-13

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O **INSTITUTO AME SUA MENTE** ("Instituto"), associação de direito privado, especializada na promoção, prevenção, conscientização e cuidados em saúde mental, filantrópica e sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultural:

- (i) tem autonomia administrativa e financeira;
- (ii) não pode ter sua natureza filantrópica e sem fins lucrativos alterada; e
- (iii) tem prazo indeterminado de duração.

Artigo 2º - O Instituto tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 45, conjunto 141, Itaim Bibi, CEP 04536-000.

Parágrafo Único – O Instituto possui filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gumerindo Saraiva, nº 96, Jardim Europa, CEP 01449-070.

Artigo 3º - O Instituto tem como objetivos primordiais:

- (i) o estudo, o ensino e a pesquisa, nas áreas de psicologia, medicina, neurociências e de saúde, visando ao aprimoramento das formas de tratamentos voltados à promoção, prevenção, conscientização e cuidados em saúde mental;
- (ii) manter, gerenciar ou assessorar centros de estudo, ensino e pesquisa, nas áreas médica e de saúde, voltados à promoção, prevenção e conscientização e cuidados em saúde mental, apoiando a investigação científica e contribuindo para a qualificação profissional;
- (iii) contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando a garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde mental, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão, podendo firmar convênios, contratos, parcerias e demais instrumentos jurídicos com outras instituições de natureza pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde;
- (iv) prestar serviços e consultorias, desenvolver serviços na área de saúde e/ou de educação, de natureza pública ou privada, relativamente à promoção, prevenção e conscientização em saúde mental;

<p><u>Página</u> 000007/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

DocuSign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

- (v) promover e ministrar cursos, palestras, congressos, seminários, simpósios e conferências, produzir e disponibilizar material didático e científico, assim como tecnologias nas áreas médica e de saúde mental;
- (vi) desenvolver, publicar e comercializar métodos pedagógicos de ensino e educação nas áreas médica e de saúde mental;
- (vii) promover campanhas educacionais para redução de estigma e sobre saúde mental;
- (viii) estabelecer colaborações e parcerias com instituições nacionais e internacionais para desenvolvimento de estratégias ligadas à missão do Instituto;
- (ix) formar recursos humanos para atuar nas pesquisas de diversas áreas da saúde mental;
- (x) a proteção social, que visa à garantia da vida e a redução de danos;
- (xi) intermediar e agenciar serviços e negócios em geral, em especial no ramo da saúde mental.

Parágrafo Primeiro - Para alcançar seus objetivos acima, o Instituto poderá realizar atividades em vários setores no campo da assistência social, da educação e da cultura, criando, para esse fim, tantos setores, departamentos ou subsidiárias quantas forem julgadas adequadas, podendo, ainda:

- (i) propiciar a disponibilidade de materiais adequados à promoção, prevenção e conscientização e cuidados em saúde mental;
- (ii) estabelecer intercâmbio com instituições congêneres, no sentido de buscar e aperfeiçoar seus serviços;
- (iii) promover atividades comunitárias que visem a fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da qualidade de vida dos atendidos;
- (iv) ofertar o necessário amparo, orientar e encaminhar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados;
- (v) prover, diretamente ou através de terceiros, apoio material e assistência psicológica aos beneficiários e suas famílias, sempre que necessário;
- (vi) realizar ações culturais, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias atendidas;

<p><u>Página</u> 000008/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

Docusign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

- (vii) patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos, podendo produzi-los, importá-los e distribuí-los, diretamente ou por terceiros, neste caso sob sua supervisão;
- (viii) promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas, com destaque para tratamentos que visem à promoção, prevenção e conscientização e cuidados em saúde mental;
- (ix) instituir bolsas de estudos;
- (x) administrar, promover e coordenar, por conta própria e/ou de terceiros, eventos sociais, culturais, artísticos, esportivos e paradesportivos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais, seminários, cursos e congressos, exposições científicas, artísticas e literárias, mesmo estranhos a suas finalidades, que possam produzir receitas alternativas visando complementar sua receita operacional a serem aplicadas em seus objetivos próprios;
- (xi) promover, apoiar e divulgar atividades desportivas e paradesportivos relacionadas aos seus objetivos em geral ou com o intuito de conscientizar a população sobre a importância da saúde mental;
- (xii) desenvolver, licenciar, distribuir e vender produtos e serviços decorrentes de marcas, patentes e know-how, diretamente ou por meio de terceiros, desde que as receitas decorrentes dessas atividades sejam integralmente aplicadas na consecução de seu objeto social;
- (xiii) trabalhar nas escolas, universidades e empresas para desenvolver campanhas e intervenções sobre saúde mental;
- (xiv) intermediar e agenciar serviços e negócios em geral, em especial no ramo da saúde mental.

Parágrafo Segundo - Os projetos, programas ou serviços, que atendam os objetivos descritos no caput deste artigo, serão desenvolvidos de forma continuada, permanente e planejada.

Parágrafo Terceiro – O desenvolvimento dos projetos, programas ou serviços mencionados no parágrafo segundo acima atenderá aos seguintes princípios:

- (i) supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências da rentabilidade econômica;
- (ii) respeito à dignidade do cidadão, sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; e,

<p><u>Página</u> 000009/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

DocuSign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

(iii) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 4º - O Instituto é integrado por número ilimitado de associados, pessoas físicas, de ilibada conduta, admitidos em conformidade com o presente Estatuto Social.

Artigo 5º - O pedido de admissão ao quadro social, em qualquer categoria, inicia-se por proposta subscrita por no mínimo 2 (dois) associados, da qual constarão o nome, a identidade, a nacionalidade, a naturalidade, o estado civil, a profissão e a residência do proposto.

Parágrafo Primeiro - Para a admissão dos associados, é indispensável a anuência expressa e por escrito do indicado.

Parágrafo Segundo - A proposta deverá ser dirigida ao Conselho de Administração, que emitirá parecer e deliberará quanto à aprovação da proposta de admissão do associado.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransmissível, seja qual for a sua categoria, e o associado não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do Instituto.

Parágrafo Quarto - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo Instituto. Responderão, no entanto, por atos ilícitos que, nesta qualidade, praticarem com dolo ou culpa, prejudicando terceiro ou a própria Instituto.

Parágrafo Quinto - Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura venham a realizar em favor do Instituto.

Artigo 6º - Será concedido, mediante aprovação de maioria simples dos associados presentes em assembleia geral, título de associado honorário, sem direito a voto, a quem realizar relevantes serviços ao desenvolvimento da Instituto.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- (i) cumprir as disposições estatutárias;
- (ii) acatar as decisões da Assembleia Geral;
- (iii) contribuir para a consecução dos objetivos sociais e zelar pelo bom nome do Instituto; e
- (iv) comunicar o Instituto, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, telefone ou e-mail, além de outros dados para comunicação.

Artigo 8º - São direitos de todos os associados em dia com suas obrigações:

<p><u>Página</u> 000010/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

DocuSign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

- (i) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- (ii) votar e ser votado para órgãos sociais;
- (iii) participar dos eventos promovidos pelo Instituto; e
- (iv) solicitar ao Conselho de Administração informação sobre os projetos e programas do Instituto, bem como informações contábeis e financeiras.

Artigo 9º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (i) violação deste estatuto social;
- (ii) difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- (iii) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- (iv) desvio dos bons costumes;
- (v) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- (vi) falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas; e
- (vii) ausência injustificada a duas Assembleias Gerais consecutivas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.

<p><u>Página</u> 000011/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

DocuSign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

Artigo 10 - O afastamento de associados do Instituto, qualquer que seja o motivo, não gera direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

Artigo 11 - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do Instituto, mediante pedido de demissão, por escrito, ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 - São órgãos da administração do Instituto:

- (i) a Assembleia Geral;
- (ii) a Diretoria Executiva;
- (iii) o Conselho de Administração; e
- (iv) o Conselho Fiscal

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, é constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- (i) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, independentemente da categoria de eleição;
- (ii) decidir sobre a reforma do presente Estatuto, inclusive aquelas propostas pelo Conselho de Administração;
- (iii) eleger os membros do Conselho de Administração para substituir membros afastados, membros que renunciaram, membros destituídos, membros falecidos e/ou membros declarados ausentes ou incapazes para a prática de atos civis, no caso de vacância que reduza o número de seus membros para 2 (dois) ou menos;
- (iv) avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, sobre eles expedindo normas gerais a serem estritamente observadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- (v) acompanhar os planos anuais e investimentos do Instituto, bem como seus projetos de expansão; e
- (vi) zelar para que, em suas atividades, o Instituto cumpra as leis, este Estatuto, o seu Regimento Interno, os Regulamentos e as determinações das autoridades competentes e propósitos do Instituto.

<p><u>Página</u> 000012/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

DocuSign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

Artigo 14 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias os associados poderão ser representados por 1 (um) único e exclusivo procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) ordinariamente, uma vez ao ano, sendo preferencialmente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta protocolada, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e instalar-se-á com o "quorum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes, em segunda convocação, a qual se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo Segundo - Os associados presentes na Assembleia escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observados o disposto no Parágrafo Quinto abaixo, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade

Parágrafo Quarto - Nas Assembleias em que se realizarem eleições, qualquer associado poderá indicar nomes de candidatos ao Conselho de Administração, na proporção de indicações que couber à Assembleia, que poderão ser ou não associados do Instituto, sendo, porém, indispensável a anuência expressa e por escrito do indicado.

Parágrafo Quinto - Para as deliberações a que se referem os incisos (i), (ii), (iii) e (iv) do artigo 13, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados do Instituto.

Parágrafo Sexto - A convocação das Assembleias Gerais fica dispensada mediante o comparecimento da totalidade de seus associados.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16 - A Diretoria Executiva será constituída por até 06 (seis) membros, sendo que um deles deverá ocupar o cargo de Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

<p>Página 000013/000052</p> <p>Registro N° 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

DocuSign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

Parágrafo Segundo – A convocação das reuniões da Diretoria Executiva fica dispensada mediante o comparecimento da totalidade de seus membros.

Artigo 17 - Compete privativamente à Diretoria Executiva:

- (i) dirigir o Instituto, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- (ii) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- (iii) representar e defender os interesses de seus associados;
- (iv) elaborar o orçamento anual;
- (v) apresentar ao Conselho de Administração o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- (vi) acatar pedido de demissão voluntária de associados; e
- (vii) determinar a perda da qualidade de associado, observados os procedimentos descritos no Artigo 9º acima.

Parágrafo primeiro – Para a prestação de constas do Instituto, a Diretoria Executiva observará, no mínimo:

- (i) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) Publicidade por qualquer meio e eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no regulamento; e
- (iv) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo segundo - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 18 - Compete aos membros da Diretoria Executiva, individualmente:

<p><u>Página</u> 000014/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

Docusign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

- (i) representar o Instituto ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- (ii) abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- (iii) organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho de Administração; e
- (iv) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

Artigo 19 - Compete privativamente ao Presidente da Diretoria Executiva convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 20 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- (i) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- (ii) grave violação deste estatuto;
- (iii) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;
- (iv) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto; e
- (v) conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, em reunião devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa, para a destituição de membro da Diretoria Executiva.

Artigo 21 – Admite-se a renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, mediante pedido específico e por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do

<p><u>Página</u> 000015/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

DocuSign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

Instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo Único - Ocorrendo a renúncia do Presidente da Diretoria Executiva ou ainda a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, será convocada reunião do Conselho de Administração, que elegerá o novo Presidente do Instituto e os conselheiros ou, ainda, uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22 - O Conselho de Administração, como órgão colegiado, é integrado por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 12 (doze) membros, eleitos pelo próprio Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos. Os membros serão escolhidos de acordo com os parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades do Instituto e que gozem de reconhecimento pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos do Instituto.

Parágrafo Primeiro – No caso de eleição, ao longo do mandato, de membro do Conselho de Administração, este permanecerá no cargo até o fim do mandato do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos ou na vacância do cargo, que poderão ser reeleitos.

Parágrafo Terceiro - No caso de vacância definitiva de membro do Conselho de Administração, que reduza o número de seus membros para 2 (dois) ou menos, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Quarto - Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Quinto – É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - A perda da qualidade de membro do Conselho de Administração será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- (i) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- (ii) grave violação deste estatuto;

<p><u>Página</u> 000016/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

DocuSign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

- (iii) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;
- (iv) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto; e
- (v) conduta duvidosa.

Parágrafo Sétimo – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Artigo 23 - O Conselho de Administração se reunirá:

- A. ordinariamente, pelo menos duas vezes por ano;
- B. extraordinariamente, quando convocado:
 - (i) por seu Presidente; ou,
 - (ii) por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto simples, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - A convocação dar-se-á mediante carta protocolada, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, explicitada a "Ordem do Dia".

Parágrafo Terceiro – A convocação das reuniões do Conselho de Administração fica dispensada mediante o comparecimento da totalidade de seus membros.

Parágrafo Quarto – Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, se convidados, porém sem direito a voto, os diretores do Instituto.

Parágrafo Quinto – Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar, dentre os presentes, alguém para secretariar os trabalhos.

Artigo 24 - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- (i) decidir sobre a abertura ou encerramento de filiais e escritórios do Instituto, em qualquer parte do país;
- (ii) interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;

<p><u>Página</u> 000017/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

Docusign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

- (iii) fixar a orientação geral das ações sociais de crescimento e de expansão do Instituto;
- (iv) definir funções, atribuições e limites de alçada dos Diretores, não especificados neste Estatuto, em função das respectivas áreas de atuação atribuídas a cada um dos Diretores;
- (v) designar os Diretores e fiscalizar as suas gestões, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Instituto, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração ou de quaisquer outros atos;
- (vi) instituir e decidir sobre a remuneração da Diretoria e sua forma de distribuição;
- (vii) aprovar os novos associados, fixar a contribuição associativa, estabelecer as condições para associados beneméritos quando for o caso e deliberar sobre recursos e requerimentos dos associados;
- (viii) eleger até 12 (doze) membros do Conselho de Administração;
- (ix) Nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- (x) Apreciar os resultados das operações do Instituto;
- (xi) Solicitar a contratação de auditoria externa e convocar auditores independentes para prestar os esclarecimentos necessários;
- (xii) aprovar: (i) os orçamentos anuais do Instituto; (ii) os planos anuais e quinquenais de ações, programas do Instituto e contratos de gestão; (iii) os projetos de expansão e os programas de investimentos do Instituto e acompanhar a sua execução;
- (xiii) exercer as funções normativas das atividades do Instituto, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (xiv) zelar para que, em suas atividades, o Instituto cumpra as leis, este Estatuto, o seu Regimento Interno, os Regulamentos e as determinações das autoridades competentes;
- (xv) autorizar o Instituto a prestar garantias a obrigações próprias ou de terceiros;
- (xvi) aprovar a criação de ônus reais sobre os bens do Instituto, ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações do próprio Instituto, não previstas no orçamento anual;
- (xvii) aprovar a obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de leasing, em nome do Instituto, não previsto no orçamento anual. Na hipótese de repactuação das condições de financiamento que impliquem

<p><u>Página</u> 000018/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

Docusign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

aumento do valor, ou acréscimo de garantias originalmente pactuadas será necessária nova aprovação do Conselho de Administração;

- (xviii) deliberar sobre a aceitação de doações com encargos e aquisição e oneração de bens do Instituto, desde que não aprovados no orçamento anual e no plano de investimento;
- (xix) aprovar o plano de trabalho, programação anual e a Proposta Orçamentária, apresentados pela Diretoria Executiva, e revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- (xx) deliberar sobre os relatórios finais de atividades e de prestação de contas e sobre o balanço geral do Instituto apresentado pela Diretoria Executiva em cada exercício;
- (xxi) aprovar a alienação de bens imóveis;
- (xxii) aprovar a extinção do Instituto;
- (xxiii) elaborar, em complemento a este Estatuto, e alterar, sempre que necessário, o regimento interno do Instituto, que disporá, no mínimo, sobre: (a) a sua estrutura organizacional; (b) a discriminação da competência de seus órgãos; (c) o modelo de gestão a ser adotado; (d) o regulamento próprio para as compras, a contratação de obras e serviços e para a aquisição e alienação de bens patrimoniais; (e) o plano de cargos, salários, honorários e benefícios do pessoal médico e não médico; (f) o funcionamento dos comitês especializados, conforme disposto na Seção V deste Capítulo, quando aplicável;
- (xxiv) deliberar sobre a instituição do Conselho Consultivo, eleger e destituir os seus membros;
- (xxv) encaminhar à Assembleia Geral proposta de alteração deste Estatuto;
- (xxvi) julgar os recursos apresentados contra as decisões da Diretoria Executiva que determinarem a exclusão de associado;
- (xxvii) aprovar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto relativos ao exercício anterior;
- (xxviii) eleger os membros do Conselho de Administração para substituir membros afastados, membros que renunciaram, membros destituídos, membros falecidos e/ou membros declarados ausentes ou incapazes para a prática de atos civis, observados os percentuais de eleição.

Parágrafo Único - Exige-se o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração para deliberações sobre os incisos (ii), (xviii), (xxi) e (xxii) do artigo 24 e não apenas dos presentes nas reuniões convocadas para estas finalidades.

<p><u>Página</u> 000019/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

DocuSign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

Artigo 25 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto:

- (i) convocar, ordinária e extraordinariamente, o Conselho de Administração, presidindo os seus trabalhos;
- (ii) convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, presidindo os seus trabalhos;
- (iii) supervisionar as atividades do Instituto;
- (iv) encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho de Administração, quando couber;
- (v) juntamente com outro membro do Conselho de Administração, nomear procurador(es) para fins específicos; e
- (vi) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral ou pelo Regimento Interno.

Artigo 26 – O Conselho de Administração do Instituto deverá ser eleito, em sua composição inicial, até o dia 30 de junho de 2.018.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal poderá ser eleito a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo constituído por até 5 (cinco) membros, com mandato por 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o cargo será preenchido pela Assembleia Geral no prazo de 30 dias da ocorrência do fato, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Terceiro - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Quarto - A perda da qualidade de membro do Conselho Fiscal será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- (i) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- (ii) grave violação deste estatuto;
- (iii) abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto;

<p><u>Página</u> 000020/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

DocuSign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

- (iv) aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto; e
- (v) conduta duvidosa.

Parágrafo Quinto – Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação. Para a destituição de membro do Conselho Fiscal, a decisão será tomada pela maioria simples dos votos dos membros do Conselho de Administração presentes em reunião devidamente convocada para esse fim.

Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar, sem restrições, a qualquer tempo, os registros contábeis e quaisquer outros documentos do Instituto, diretamente ou, de preferência, através da contratação de auditoria externa independente; e
- (ii) comunicar ao Conselho de Administração toda e qualquer irregularidade que, a seu critério, ocorra no funcionamento do Instituto, sugerindo as medidas corretivas que julgue convenientes.

Parágrafo Único - Todos os relatórios, balanços e demais demonstrações contábeis e financeiras formalmente encaminhados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral deverão ser acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29 - São órgãos de apoio à administração do Instituto:

- (i) o Conselho Consultivo; e
- (ii) os Comitês Especializados.

SEÇÃO I - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30 - O Conselho de Administração poderá instituir um Conselho Consultivo composto por até 15 (quinze) membros representantes da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos. O órgão auxiliará na análise de propostas, apresentará recomendações e oferecerá assessoria aos programas e projetos mantidos ou apoiados pelo Instituto.

Parágrafo Único - Este órgão será acionado, ao menos uma vez ao ano, pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, ou quando eventualmente houver a necessidade técnica ou de decisão estratégica a ser tomada, com o intuito de não comprometer a dinâmica de aprovações do Instituto, cujas deliberações ficarão limitadas à instância dos Conselhos de Administração e Diretoria Executiva.

<p><u>Página</u> 000021/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

DocuSign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

SEÇÃO II - COMITÊS ESPECIALIZADOS

Artigo 31 - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês com objetivos definidos, tais como auditoria, finanças, comunicação, científico, dentre outros. O funcionamento dos comitês será definido pelo regimento interno.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DE SUAS APLICAÇÕES

Artigo 32 - O patrimônio do Instituto e constituído por:

- (i) bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação; e
- (ii) resultados líquidos de suas atividades.

Parágrafo Único - O patrimônio do Instituto não constitui patrimônio exclusivo de indivíduo, grupo de indivíduos, famílias ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 33 - Constituem fontes de receitas do Instituto:

A. ORDINÁRIAS:

- (i) a remuneração que receber por serviços prestados;
- (ii) as decorrentes de atividades, exercidas por conta própria ou em associação com terceiros;
- (iii) a receita oriunda de royalties, e/ou de assistência técnica negociada com terceiros ou recebidas sobre direitos relativos a propriedade industrial e/ou intelectual;
- (iv) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- (v) os usufrutos e legados instituídos em seu favor;
- (vi) a receita oriunda de eventos sociais, culturais, artísticos, esportivos e paradesportivos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais, seminários, cursos e congressos, exposições científicas, artísticas e literárias, mesmo estranhos a suas finalidades;
- (vii) os juros bancários e outras receitas eventuais;
- (viii) as provenientes dos títulos, fundos de investimento, ações ou outros ativos financeiros de sua propriedade; e
- (ix) as rendas oriundas de seu patrimônio;

B. EXTRAORDINÁRIAS:

<p>Página 000022/000052</p> <p>Registro N° 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

DocuSign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

- (i) as subvenções do Poder Público e quaisquer doações ou auxílios provenientes de particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias.

Artigo 34 - A receita e o patrimônio do Instituto serão administrados visando sempre a sua finalidade, a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do capital aplicado.

Parágrafo Único - O plano de aplicação do patrimônio fará parte do orçamento anual, que poderá ser alterado quando motivos supervenientes o aconselharem, e cuja execução dependerá da prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 35 - Todo recurso financeiro que ingresse no Instituto será destinado integralmente à realização de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, receitas, rendimentos ou eventual resultado operacional do Instituto serão aplicados exclusivamente no País e, em nenhuma hipótese, poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

Artigo 36 - No caso de extinção ou dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica com qualificação e/ou certificação idêntica ao do Instituto nos termos da legislação aplicável, e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do Instituto

Parágrafo Único - Na hipótese do Instituto perder certificação de entidade beneficente de assistência social que venha a obter, referente aos serviços socioassistenciais, a parcela de seu patrimônio oriunda de recursos públicos em decorrência dessa qualificação, deverá ser revertida para entidades congêneres devidamente registradas perante o Ministério da Saúde, observada a legislação em vigor, e escolhida pela totalidade dos membros de seu Conselho de Administração.

Artigo 37 - A instituição que receber patrimônio do Instituto não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante, a seus associados, ou dirigentes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 38 - Para consecução das finalidades do Instituto, serão estabelecidas, em regimento interno, a estrutura e a competência dos órgãos de administração.

Artigo 39 - Aos membros do Conselho de Administração aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.76, conforme alterada, em especial quanto aos seus deveres e responsabilidades.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios negócios.

<p>Página 000023/000052</p> <p>Registro N° 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

Docusign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

Artigo 40 - A ausência de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a três reuniões sucessivas, sem justificativa, é motivo justo para a perda de mandato, a ser ratificada pela Assembleia Geral.

Artigo 41 - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva do Instituto, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos ao Instituto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho de Administração, registrado em ata.

Artigo 42 - O Instituto não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 43 - Para captação de recursos e manutenção de suas atividades, o Instituto poderá ainda contar com apoio de um corpo de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, não associadas, que contribuirão periodicamente com doações de bens e recursos financeiros destinados exclusivamente a manutenção dos objetivos sociais do Instituto.

Artigo 44 - As pessoas físicas ou jurídicas, bem como seus herdeiros e sucessores que contribuirão para o Instituto com doações, ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, não receberão qualquer tipo de reembolso, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, mesmo em caso de extinção e/ ou liquidação do Instituto.

Artigo 45 - O Instituto aplica seus recursos, rendas, receitas, rendimentos e eventuais resultados operacionais positivos integralmente em território nacional e com a finalidade de fazer cumprir seus objetivos sociais.

Artigo 46 - O Instituto aplica subvenções e doações recebidas integralmente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 47 - Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados, preferencialmente, no Município de São Paulo, local da sede do Instituto.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver novas unidades prestadoras de serviço vinculadas ao Instituto, os recursos serão aplicados no âmbito do Município ou Estado cedente.

Artigo 48 - O Instituto presta serviços, socioassistenciais, gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Artigo 49 - O Instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, pelos seus dirigentes e associados, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 50 - O exercício social começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço anual.

<p><u>Página</u> 000024/000052</p> <p><u>Registro N°</u> 169.170</p> <p>08/10/2024</p>	<p>Protocolo nº 187.479 de 08/10/2024 às 10:36:14h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 169.170 em 08/10/2024 e averbado no registro nº 142.061 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Magali Martins Cardoso - Substituta do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 439,59	R\$ 124,76	R\$ 85,49	R\$ 23,14	R\$ 30,19	R\$ 21,18	R\$ 9,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733,56

DocuSign Envelope ID: 7BC27CC5-6F64-420A-A861-4F35C9412468

Artigo 51 – Admite-se que as reuniões dos órgãos da administração do Instituto sejam realizadas na modalidade online, observadas as demais disposições do presente Estatuto.

Artigo 52 – Em decorrência da realização das reuniões na modalidade online e a fim de viabilizar a agilidade na assinatura dos atos, admite-se a assinatura de todo e qualquer ato do Instituto por meio digital, observada a legislação vigente.

São Paulo, 24 de abril de 2024.

DocuSigned by:



A1EB95FBAD641E7

Rodrigo Affonseca Bressan
Presidente